



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670
DIA 12/08/2013 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM

1.1. JUSTIFICATIVA

1.2. TITULARIDADE

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16:00 HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

4.1. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Não Houve.

4.2 CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS. Não Houve.

5. COMUNICADOS DA MESA

6. ORDEM DO DIA

6.1. PROCESSO DE DENUNCIA:

6.1.1 CONSELHEIRO RELATOR JOÃO PEDRO VALENTE

A) PROCESSO Nº 2012014554 – INTERESSADO: ROMÁRIO CRUZ DO NASCIMENTO. Assunto: Denúncia. **Resumo:** Analisando os autos do processo em epígrafe considerando as análises da Câmara Especializada de Engenharia Civil - C.E.E.C. e Câmara Especializada de Geologia, Engenharia de Minas e Industrial - C.G.M.I. Considerando que o denunciante requer as atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670
DIA 12/08/2013 ÀS 18:00 HORAS

profissionais do Engenheiro Civil Frederico Soares Tavares para proceder execução de serviços de sondagens em geologia. Considerando a declaração de que o denunciante prestou serviços de consultoria em investigações Geológicas e Geotécnicas para a Empresa NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, executando o serviço de classificação de solo e rochas de amostras coletadas em campo. Considerando que o denunciante, solicita fiscalização do CREA para com a empresa NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, por informar na denuncia que: “esta vem executando serviços de Sondagens Geológicas, em projetos de PCH sem a habilitação e responsabilidade técnica” e que a mesma esta fazendo uso indevido do seu nome em relatórios técnicos, sendo que este relaciona as obras que fora contratado pela empresa denunciada. Considerando que são apresentadas as ARTs, suas respectivas notificações e arquivamentos. Considerando que a ASTEC informa que por insatisfação do reclamante havia detectado erros na lavratura dos autos. Considerando que o objeto social da empresa NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA é: “Prestação de serviços de investigação geológica e geotécnica, projetos, consultoria, execução e fiscalização de serviços de engenharia civil, controle tecnológico de obras de terra, pavimentação e obra de engenharia civil”. Considerando que nos autos não foi identificado o recolhimento de ART por parte do profissional denunciante, nas prestações de serviços técnicos.

Voto: Ante a análise dos autos do processo e pelo que pondera as duas Câmaras Especializadas envolvidas no assunto, voto pelo entendimento adotado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, de que as atribuições da Engenharia Civil identificadas nas ARTs recolhidas e mencionadas no presente voto, são compatíveis com as atribuições previstas nos normativos; a afirmação de que haveria a necessidade do trabalho ser executado por um geólogo e que a empresa deveria ter em seu quadro um profissional da geologia não se confirma como demonstrado, na medida em que as atividades desenvolvidas são correlatas aos profissionais da Engenharia Civil e da Geologia.

6.2 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO:

6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR JULIO CESRA ALVES DE LIMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670
DIA 12/08/2013 ÀS 18:00 HORAS

A) PROCESSO Nº 2011001926 – INTERESSADO: ADEMAR LOUREIRO. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física P/ Exercício Ilegítimo da Profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2011001926 de 21 de novembro de 2011, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do Confea, de 09 de dezembro de 2004. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Física identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

B) PROCESSO Nº 2012006737 – INTERESSADO: ALEXANDRE AUGUSTIN. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012006737 de 7 de março de 2012 lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, em virtude do descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'a'. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

C) PROCESSO Nº 2012021390 – INTERESSADO: THAYSA CRISTINA DE FÁTIMA ALMEIDA RIBEIRO. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por exercício ILEGÍTIMO da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012021390 do dia 31 de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigo 67. A Engenheira Agrônoma autuado acima identificado encontra-se exercendo suas atividades em desconformidade com Lei federal 5.194/66 artigo 67 devido à falta de pagamento da Anuidade Exercício 2010/2011. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

D) PROCESSO Nº 2013018365 – INTERESSADO: JUAREZ ANTONIO EUZEBIO SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de REGISTRO. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2013018365 de 04 de março de 2013, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670
DIA 12/08/2013 ÀS 18:00 HORAS

nº 5.194/66, artigo 59. Neste caso específico constatou-se a Pessoa Jurídica “encontra-se juridicamente constituída e ativa junto à Receita Federal, estando dessa forma organizada para executar serviços atinentes à área fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA sem ter efetuado o devido registro da empresa junto ao CREA-MT”. Considerando que em 19 de junho de 2013 a Autuada apresenta Recurso ao Plenário do CREA/MT alegando que não está mais atuando em Mato Grosso, que possui domicílio em outro estado desde 30/10/2012 e apresenta documentação comprobatória de: residência em Três Rios-RJ no mês de MARÇO/2013 (folha 30); pedido de Visto de Registro Profissional no CREA-RJ (folha 27). Considerando que em consulta efetuada no Relatório de Pessoa Jurídica/CREA-MT, em 12 de julho de 2013, não constatamos, por parte da Autuada, nenhuma emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou registro/contrato de obra atinente à área de Engenharia em nosso estado. **Voto:** Pelo exposto, este Conselheiro Relator submete aos seus pares o presente voto, pelo Arquivamento do Processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

E) PROCESSO Nº 2011030064 – INTERESSADO: CERENGE ARMAZENS GERAIS LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica Por Falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2011030064 de 03 de novembro de 2011, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 6 alínea “e”. No processo em epígrafe “a Pessoa Jurídica acima mencionada encontra-se exercendo atividades na Área de Agronomia, referente à Armazenagem conservação de 50.357 ton. De grãos (soja), safra 2010/2011, localizada na BR 158, no município de Barra do Garças-MT”. **Voto:** Pelo exposto, este Conselheiro Relator submete o presente voto, em seu teor por MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

F) PROCESSO Nº 2012011721 – INTERESSADO: ABB LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012011721 de 6 de março de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal Nº 6496/77, Artigo 1 e 3. Neste caso específico constatou-se “a falta de ART pelo fornecimento e montagem de subestação de 138 KV, conforme o contrato no valor de R\$ 640.552,00 (seiscentos e quarenta mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), firmado com a Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670
DIA 12/08/2013 ÀS 18:00 HORAS

Campos de Júlio Energia S.A. no município de Campos de Júlio-MT”. **Voto:** Pelo exposto, este Conselheiro Relator submete o presente voto, em seu teor por MANTER o Processo, Autuação e Multa.

G) PROCESSO Nº 2012011722 – INTERESSADO: ABB LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012011722 de 6 de março de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal Nº 6.496/77, Artigo 1 e 3. Neste caso específico constatou-se “a falta de ART pelo fornecimento e montagem de subestação de 138 KV, conforme o contrato no valor de R\$ 631.771,00 (seiscentos e trinta e um mil setecentos e setenta e um reais), firmado com a Empresa Sapezal Energia S.A. no município de Campos de Júlio-MT”. **Voto:** Pelo exposto, este Conselheiro Relator submete o presente voto, em seu teor por MANTER o Processo, Autuação e Multa.

H) PROCESSO Nº 2012019450 – INTERESSADO: ÉLCIO ROSSETO. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012019450 de 29 de novembro de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, em virtude do descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'a'. **Voto:** Pelo exposto, este Conselheiro Relator submete aos seus pares o presente voto, em seu teor por MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

I) PROCESSO Nº 2013005641 – INTERESSADO: PAULO BEZERRA SÁ. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por exercício ilegal. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2013005641 de 15 de janeiro de 2013, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 6º, Alínea “a”. **Voto:** Manter o processo, autuação e multa.

J) PROCESSO Nº 2012016904 – INTERESSADO: GSETE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012016904 de 27 de junho de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670
DIA 12/08/2013 ÀS 18:00 HORAS

CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º.

Voto: MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

K) PROCESSO Nº 2012016905 – INTERESSADO: GSETE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012016905 de 27 de junho de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º.

Voto: MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

L) PROCESSO Nº 2012006311 – INTERESSADO: JOSÉ NEI GEME. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012006311 de 28 de fevereiro de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, em virtude do descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'a'. **Voto:** Pelo exposto, este Conselheiro Relator submete aos seus pares o presente voto, em seu teor por MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

M) PROCESSO Nº 2013013716 – INTERESSADO: TARCÍSIO ROQUE KROETZ. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por exercício ilegal. **Resumo:** Trata-se de **Auto de Infração Nº 2013013716** de 15 de abril de 2013, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 6º, Alínea “a”. **Voto:** MANTER o Processo, Autuação e multa.

N) PROCESSO Nº 2012006562 – INTERESSADO: VIPSEG SEGURANÇA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA LTDA-ME. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de REGISTRO. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012006562 de 28 de junho de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670
DIA 12/08/2013 ÀS 18:00 HORAS

5.194/66, artigo 59. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

O) PROCESSO Nº 2012004144 – INTERESSADO: EMER FERNANDES DE SOUZA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por falta de registro junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012004144 de 25 de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 55. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor continuando com o processo até o pagamento da dívida, atualizada.

6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO

A) PROCESSO Nº 2012011902 – INTERESSADO: AGROPECUÁRIA MUFFATO LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica Por Falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012011902 de 12 de abril de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 6 alínea “e”. Considerando que o Distrato Social (extinção da Pessoa Jurídica) foi protocolado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 06 de abril de 2013, antes da lavratura do Auto de Infração. Considerando que, não restando caracterizados os motivos que ensejaram a autuação, o auto de infração em tela é nulo, devendo, portanto, ser cancelado. **Voto:** Pelo exposto, este Conselheiro Relator submete o presente voto, em seu teor pelo Arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

B) PROCESSO Nº 2013024152 – INTERESSADO: VIRÔ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de REGISTRO. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2013024152 de 24 de maio de 2013, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 59. Considerando que, segundo consta dos autos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670
DIA 12/08/2013 ÀS 18:00 HORAS

o CREA agiu indevidamente quando da lavratura do auto de infração e notificação; considerando que, não restando caracterizados os motivos que ensejaram a autuação, o auto de infração em tela é nulo, devendo, portanto, ser cancelado. **Voto:** Pelo cancelamento do Auto de Infração e Notificação em epígrafe e consequente arquivamento do processo.

C) PROCESSO Nº 2013005791 – INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 04 de janeiro de 2013, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'e'. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor continuando com o processo até seu pagamento devidamente corrigido.

D) PROCESSO Nº 2012028433 – INTERESSADO: L.J CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP.

Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração de 11/10/2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'e'. **Voto:** MANTER o Processo, Autuação e Multa.

6.2.3 CONSELHEIRO RELATOR LYS SUELI

A) PROCESSO Nº 2012011258 – INTERESSADO: STALO CONSTRUTORA LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por Falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2012011258 de 28 de fevereiro de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 1º e 3º. Considerando que em 14 de junho de 2013 a autuada protocola recurso ao Plenário do CREA-MT, encaminhando cópia paga da ART nº 1229583. Considerando o comprovante de Pagamento da ART nº 1229583 registrada em 09 de setembro de 2011, ou seja, antes da lavratura do Auto de Infração. **Voto:** Pelo o arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670
DIA 12/08/2013 ÀS 18:00 HORAS

B) PROCESSO 2012011259 – INTERESSADO: STALO CONSTRUTORA LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por Falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2012011259 de 28 de fevereiro de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 1º e 3º. Considerando que em 14 de junho de 2013 a atuada protocola recurso ao Plenário do CREA-MT, encaminhando cópia paga da ART nº 1235577. Considerando o comprovante de Pagamento da ART nº 1235577 registrada em 23 de setembro de 2011, ou seja, antes da lavratura do Auto de Infração. **Voto:** Pelo o arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

C) PROCESSO Nº 2012024183 – INTERESSADO: GERLIMP CONSTRUTORA LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012024183 de 02 de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea “e”. Considerando que em 21 de junho de 2013 a atuada encaminha Recurso ao Plenário do CREA-MT alegando que “possui responsável técnico conforme ART 1385468 datada de 25/05/2012 e recolhida na data de 26/05/2012 solicitando o cancelamento do Auto de Infração”, e anexo Contrato com o profissional. **Voto:** Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

8. PALAVRA LIVRE

8.1 – Homenagem – Lauro Benedito de Siqueira.